



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS  
TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ**

**SINTTEL**

UNIDOS POR UMA VIDA MELHOR



## ANEXO I

### PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS APOSENTADOS TRCA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – EMPRESAS DO GRUPO OI

#### **CLÁUSULA 1ª. - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**

As EMPRESAS reajustarão em 01/11/2016 os salários de todos os aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica (TRCA), de forma a recompor o mesmo poder aquisitivo existente em 01/11/2015, ou seja, 100% (cem por cento) das perdas salariais do período.

#### **CLÁUSULA 2ª. - AUMENTO REAL**

As EMPRESAS concederão 5% (cinco por cento) a título de aumento real para todos os aposentados TRCA, sem prejuízo do disposto na cláusula de recomposição salarial do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA 3ª. - VALE ALIMENTAÇÃO**

As EMPRESAS reajustarão o valor mensal do Vale Alimentação pago aos aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica (TRCA) para R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais).

**Parágrafo Único:** O benefício de que trata o “caput” da presente cláusula será fornecido sem ônus para os aposentados.

#### **CLÁUSULA 4ª. - DÉCIMA TERCEIRA CESTA DE BENEFÍCIOS**

As EMPRESAS concederão, a título de 13ª cesta de benefícios a todos os aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica (TRCA), o valor de R\$ 1.649,00 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais), por meio de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de tíquetes.

**Parágrafo Único:** O benefício de que trata o “caput” da presente cláusula será fornecido sem ônus para os aposentados.

#### **CLÁUSULA 5ª. - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA UNIFICADA**

As EMPRESAS fornecerão Assistência Médica e Odontológica na forma vigente, para os aposentados TRCA e seus dependentes legais.

**Parágrafo Único:** Com a morte do aposentado abrangido pelo Termo de Relação Contratual Atípica (TRCA), titular do Plano, os dependentes legais poderão, caso desejem, permanecer com o plano de assistência médica e odontológica, conforme prevê a Lei nº 9.656/1998; as Empresas também observarão os critérios da Resolução Normativa nº 279/2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

#### **CLÁUSULA 6ª - SEGURO DE VIDA**

As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecer seguro de vida e acidentes pessoais aos aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica (TRCA), sem participação destes, que não poderá ser inferior a 40 (quarenta) vezes o salário nominal do aposentado. Sendo que no caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente e/ou por doença será devida e indenização supra.

**Parágrafo Único:** As EMPRESAS propiciarão aos aposentados TRCA a opção de mudança de faixa do Seguro de Vida, nas mesmas condições ofertadas aos trabalhadores da ativa.





**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS  
TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ**

**SINTTEL**

UNIDOS POR UMA VIDA MELHOR



#### **CLÁUSULA 7ª - ASSISTÊNCIA FUNERAL**

As EMPRESAS reajustarão o valor individual da Assistência Funeral pago ao aposentado TRCA e seus dependentes legais, para até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

#### **CLÁUSULA 8.ª - AUXÍLIO MEDICAMENTOS**

O Auxílio Medicamentos será concedido, sem ônus, para todos os aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica (TRCA) e seus dependentes legais, com um limite mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mediante comprovação.

**Parágrafo Primeiro:** Para as doenças crônicas, as despesas com os medicamentos prescritos serão suportadas integralmente pelas EMPRESAS.

**Parágrafo Segundo:** Para o caso de ser mantida a tabela definindo as doenças crônicas contempladas, reajustar os valores da tabela para todas as doenças e incluir duas novas patologias: Doenças Hepáticas e Doenças Urológicas.

| <b>DOENÇAS CRÔNICAS</b>  | <b>Valor Atual</b> | <b>Valor Proposto</b> |
|--|--------------------|-----------------------|
| <b>Doenças cardiovasculares crônicas (hipertensão arterial, ICC, arritmias, coronariopatias)</b> | R\$ 280,00         | R\$ 320,00            |
| <b>Insuficiência Renal Crônica</b>   | R\$ 155,00         | <b>R\$ 180,00</b>     |
| <b>Diabetes tipo I (congenita) e insulino dependente</b>   | R\$ 265,00         | <b>R\$ 320,00</b>     |
| <b>Diabetes tipo II (adquirida) e não insulino dependente</b>                                    | R\$ 200,00         | <b>R\$ 240,00</b>     |
| <b>Diabetes gestacional (na gestação)</b>  | R\$ 190,00         | R\$ 200,00            |
| <b>DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica)</b>   | R\$ 135,00         | <b>R\$ 162,00</b>     |
| <b>Suporte ao câncer</b>   | R\$ 265,00         | R\$ 300,00            |
| <b>Glaucoma</b>  | R\$ 120,00         | <b>R\$ 150,00</b>     |
| <b>Doenças Endócrinas (adrenal, tireoide e paratireoide)</b>                                     | R\$ 80,00          | R\$ 95,00             |
| <b>Doenças neurológicas (epilepsia, miastenia, Parkinson)</b>                                    | R\$ 75,00          | R\$ 85,00             |
| <b>Dislipidemia crônica (aumento crônico das gorduras do sangue)</b>                             | R\$ 105,00         | <b>R\$ 130,00</b>     |
| <b>Suporte a Osteoporose</b>   | R\$ 80,00          | R\$ 95,00             |
| <b>Reposição Hormonal</b>  | R\$ 65,00          | R\$ 75,00             |
| <b>Doenças Reumáticas (artrite, artrose, lúpus)</b>  | R\$ 100,00         | R\$ 120,00            |
| <b>Doenças Psiquiátricas (Depressão, Transtorno Bipolar)</b>                                     | R\$ 100,00         | R\$ 120,00            |
| <b>Demência Neurodegenerativa (Alzheimer)</b>  | R\$ 100,00         | R\$ 120,00            |
| <b>Doenças Hepáticas (esteatose hepática)</b>  | -                  | R\$ 100,00            |
| <b>Doenças Urológicas (Hiperplasia Prostática)</b>   | -                  | R\$ 150,00            |



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS  
TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ**

**SINTTEL**

**UNIDOS POR UMA VIDA MELHOR**



**CLÁUSULA 9ª. - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

As EMPRESAS pagarão aos aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica (TRCA) a Participação nos Lucros (PLR) ou Programa de Participação nos Resultados (PPR) paga aos Trabalhadores da Ativa, como se na ativa estivessem.

**CLÁUSULA 10ª. - SUBSÍDIO**

As EMPRESAS proporcionarão aos aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica (TRCA) subsídio de 100% (cem por cento) na aquisição de produtos e serviços do Grupo.

**CLÁUSULA 11ª. - APOSENTADOS**

O disposto nas cláusulas de natureza econômica e social do ACT aplica-se a todos os aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica (TRCA), como se na ativa estivessem.

**CLÁUSULA 12ª. - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

As EMPRESAS permitirão a participação, na mesa de negociações do ACT, de um representante indicado pela Coordenação de Aposentados com aprovação do Presidente do Sinttel/PR.

**PEDRO VITOR DIAS DA ROSA  
PRESIDENTE DO SINTTEL/PR**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES  
DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTTEL/PR**

